



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/159/2019

PMC/4810/2005
PRC/093/2019

"Aquisição de kit's de Língua Portuguesa e Matemática para apoio a realização da Prova Brasil, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

Termo de contrato para aquisição de Kit's de Língua Portuguesa e Matemática, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a EDITORA ÁTICA S/A, CNPJ nº 61.259.958/0001-96, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 3º andar, Setor A, Bairro Pinheiros, CEP. 05.425-902, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Sr. Volnei Korzenieski, CPF nº 695.073.250-34, C.I nº 8056468872 e Sra. Danielle Brand, CPF nº 023.624.689-50, C.I nº 10530897-3, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/093/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Processo Administrativo nº PMC/4810/2005, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Kit's de Língua Portuguesa e Matemática para apoio a realização da Prova Brasil, composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação Básica, visando a melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, e ainda melhorias do desempenho de estudantes do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, na Prova Brasil, avaliação censitária das escolas públicas com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino, Prefeitura de Congonhas/MG, Praça Presidente Kubistchek, 135 – Centro, Congonhas/MG, CNPJ 16.752.446/0001-02, Prefeito José de Freitas Cordeiro, CPF 245.186.116-91, Nº processo: 23.400.002340/2018-03, Termo de Compromisso PAR Nº 201803721-8, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo I, será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação.

1.3. A entrega será efetuada em até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/055/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **RS 371.525,00** (trezentos e setenta um mil quinhentos e vinte cinco reais).



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.3. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante entrega não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

2.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

2.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do município, quanto as normas referentes a pagamento de fornecedores.

2.9. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

4.3. Os produtos somente serão recebidos após análise dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelos responsáveis pelo Almoxarifado, Robson Marcos Gonçalves – Coordenador do Almoxarifado da Educação e Sérgio Antônio Calixto – Coordenador de Recebimento e Distribuição de Produtos e Materiais do Almoxarifado da Educação.

4.4. Os Kit's serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos Kit's em desacordo com as especificações do Termo de



[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
M. 21/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Referência/Edital, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fizerem necessárias.

4.5. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no contrato, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 12 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
Centro de Custo 762 – Apoio as Atividades da Educação
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

- 6.1. Os materiais deverão possuir garantia contra defeito de fabricação.
- 6.2. Substituir às suas custas, no prazo máximo de 07(sete) dias, objetos em desacordo com o edital, avariado e/ou com defeito(s).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

a) Realizar no mínimo 3 capacitações com formação no decorrer do ano escolar, sendo com encontros presenciais, carga horária mínima de 12 horas, para gestores e professores do 2º ao 9º ano, de Língua Portuguesa e Matemática, em escolas da Rede Municipal de Ensino, com no mínimo 260 profissionais, devendo ser realizadas conforme o quadro abaixo:

Encontros Formativos/Capacitações		
03 Encontros Presenciais	1º Encontro: Implantação	12 horas presenciais
	2º Encontro: Formação	12 horas presenciais
	3º Encontro: Fechamento do ano letivo	12 horas presenciais
Total: 36 horas		

- b) Customizar a capa dos livros com indicação do logo / brasão do município além dos logos do Governo Federal e FNDE.
- c) Cumprir com todas as especificações contidas no edital, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- d) Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado no termo de referência, **item 10**.
- e) Substituir às suas custas, no prazo máximo de 07(sete) dias, objetos em desacordo com o edital, avariado e/ou com defeito(s).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Handwritten signature]
Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas, 10/05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- f) Comunicar com antecedência de 72(setenta e duas) horas por escrito, a impossibilidade de entrega de material.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Efetuar o transporte do material, com as quantidades indicadas em contrato de livros dos alunos e livros dos professores com o prazo de até 15 dias após a entrega do empenho assinado/ordem de fornecimento.
- i) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do Termo de Compromisso, anexo, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente como os documentos de prestação de contas referido no capítulo VI, da resolução CD/FNDE nº 14/2012.
- j) Entregar os materiais, em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.
- k) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- l) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- n) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

- a) Executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas/PAR, conforme extrato supra e condicionantes estabelecidas, Termo de Compromisso PAR: Nº 201803721- 8, cópia anexa;
- b) Receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstos no edital;
- d) Devolver os produtos que julgar em desacordo com as especificações e normas de legislação vigente, quanto a qualidade e técnica;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor(es) especialmente designado(s).

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES



[Handwritten signature]

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019

[Handwritten signature]
Marta Aparecida Rezende
Secretária Municipal de Educação - Congonhas

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no Item 7, letra E, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas - MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

9.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

9.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 9.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

José de Freitas Cordoiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marta Aparecida de Paula
Secretária Municipal de Licitação - SEMO
Município de Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será feita pela Secretária Municipal de Educação - Maria Aparecida Resende.

10.2. A fiscalização será realizada por servidores municipais, Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntamente com a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional, o que de acordo com a art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidades (s) cometida (s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante;

10.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/093/2019, Pregão Presencial nº. PMC/055/2019, Processo Administrativo nº PMC/4810/2005 e ao Termo de



[Handwritten signature]

José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019

[Handwritten signature]
Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - Seduc
M. Congonhas, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



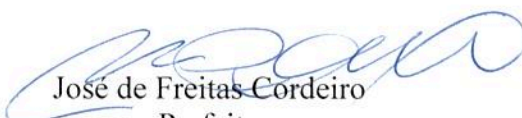
Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 19 de setembro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Maria Aparecida Resende
Secretário Municipal de Educação


Volnei Korzenieski
EDITORA ÁTICA S/A


Danielle Brand
EDITORA ÁTICA S/A

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



